

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA CONTESTAÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO À INABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO SEMASA ITAJAÍ, PELO CREDENCIADO GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO EM FACE DA DECISÃO INABILITAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2021**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO SEMASA ITAJAÍ.**

1 Aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, na sala da Gerência  
2 de Licitações do SEMASA, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí -  
3 SC, às 14:45 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação (Portaria 066/2021), sob a  
4 Presidência da Senhora Rosimeri Nascimento, com a participação dos Membros  
5 Nemrod Schiefler Junior, Jose Elias Ferreira, Juarez Campos e Rosmeire Coelho  
6 Pontes, para abertura e dos envelopes relativos ao CREDENCIAMENTO 002/2021  
7 tendo como objeto: **O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA**  
8 **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, SEMASA ITAJAÍ.**  
9 **DOS FATOS** - Após abertura dos envelopes e consequente análise da documentação,  
10 a Comissão de Licitações entendeu por considerar INABILITADO o Leiloeiro Giancarlo  
11 Peterlongo Lorenzini Menegotto, AARC/427, tendo em vista que não cumpriu o requisito  
12 do item 5.1.1 do Edital. O credenciado Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto,  
13 insatisfeito com a decisão de inabilitação ao processo, tempestivamente, interpôs  
14 recurso apresentando as justificativas que passamos a transcrevermos a seguir: 1) Que  
15 apresentou em tempo hábil e de forma absolutamente completa, a documentação para  
16 habilitar-se ao processo em tela, contando com a certeza de ter atendido todos os  
17 requisitos solicitados pelo edital de Credenciamento nº 02/2021 e que foi inabilitado de  
18 forma equivocada, sendo considerado que "não cumpriu o item 5.1.1, do edital, 2) Que  
19 na documentação apresentada da forma e no tempo hábil, consta tal declaração nos  
20 exatos termos que cumprem inequivocamente esta exigência. Considerando que a  
21 carteira de leiloeiro emitida pela JUCESC, devidamente atualizada supri tal solicitação,  
22 pois está solicitado comprovação e qual foi apresentada. Em virtude deste eventual  
23 equivoco, solicito revisar a documentação já em seu poder com o que será revista esta



24 alegada omissão. Que quem diligenciou para atender todo o principal, não deixaria de  
25 atender um acessório. De qualquer forma, estou remetendo novamente os documentos  
26 referidos, solicitando sua consideração para restabelecer minha habilitação, já que não  
27 me parece ter sido por minha causa ou seja de minha responsabilidade que o imbróglio  
28 tenha acontecido. Por atender aos requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção  
29 de recurso”. Desta feita, PASSAMOS A DECIDIR. **Dos Requisitos do Edital:** O Edital  
30 de Credenciamento 002/2021 estabelece o seguinte: **Com relação ao OBJETO:**  
31 credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis inservíveis do  
32 SEMASA Itajaí. **Com relação ao conteúdo dos envelopes – habilitação:**

33 *Item 5.1. Os Leiloeiros deverão protocolar envelope identificado e lacrado na SEDE*  
34 *do SEMASA, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, contendo todos os*  
35 *documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação:*

36 *5.1.1. Comprovação de inscrição na JUCESC, devidamente atualizada;*

37 *5.1.2. RG e CPF;*

38 *5.1.3. Carta do Proponente interessado em participar da licitação na condição de*  
39 *Leiloeiro, devidamente assinada, conforme ANEXO III.*

40 *5.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em*  
41 *cópias simples para autenticação pela Comissão, desde que seja apresentado o*  
42 *original.*

43 **Com relação ao cumprimento das exigências disposta no Edital do**  
44 **Credenciamento 002/2021:**

45 *Item 5.1.1 Comprovação de inscrição na JUCESC, devidamente atualizada;*

46 **Com relação aos critérios do certame, o Edital de Credenciamento 002/2021,**  
47 **esclarece:**

48 *Item 6.4. Serão credenciados todos aqueles cuja documentação exigida esteja*  
49 *presente no envelope e autenticada por cartório ou pela comissão.*

50 Conforme se pode constatar, o respectivo instrumento convocatório apresentou de forma  
51 clara e transparente os critérios e requisitos para o credenciamento. Cabe ressaltar que  
52 a comprovação de inscrição na JUCESC devidamente atualizada, se faz por meio de  
53 Certidão emitida pela JUCESC. Portanto o Sr. Giancarlo Peterlongo Lorenzini  
54 Menegotto, não atendeu o item 5.1.1. do Edital, pois não apresentou tal certidão,  
55 somente a carteira de leiloeiro emitida em 04.11.2020. Ademais, todos os 25  
56 participantes do credenciamento apresentaram a certidão atualizadas na JUCESC para  
57 comprovar sua regularidade. Há de citar também, que as certidões da JUCESC ficam





58 disponíveis para consulta e verificação de autenticidade por 90 (noventa) dias, o que se  
59 confirma por atualizada. Nesse sentido, entende-se que os documentos apresentados  
60 não atendem as exigências do Edital. Diante de todo o exposto, decidiu a Senhora  
61 Presidente com auxílio dos demais membros da Comissão, NEGAR PROVIMENTO ao  
62 Recurso Interposto pela Recorrente, RATIFICANDO o julgamento anteriormente  
63 efetivado, devendo os presentes autos ser encaminhados ao senhor Diretor Geral da  
64 Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos  
65 motivos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pela presidente. Após  
66 a decisão, publique-se no Diário Oficial do Município e internet para conhecimento. Nada  
67 mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h04. E eu José Elias Ferreira, lavrei  
68 a presente ata que, depois de lida e aprovada, passa a ser assinada pelos presentes.

**Rosimeri Nascimento Simões**  
Presidente da Comissão

**José Elias Ferreira**  
Membro

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Membro

**Juarez Campos**  
Membro

